

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000300/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001241/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002938/2011-81
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

E

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 03.334.170/0001-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SERGIO MOACIR LANGE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **Trabalhadores nas Indústrias do Fumo**, com abrangência territorial em **Candelária/RS, Gramado Xavier/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Vale do Sol/RS e Vera Cruz/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

O Sindicato e a Empresa ajustam a possibilidade de prorrogar sua jornada normal de trabalho, independente de autorização prévia, sem pagamento de horas extras ou outros acréscimos legais, mediante a correspondente compensação em qualquer outro dia, de maneira que esta não exceda o período máximo de um ano, estabelecido de 01/11/2010 a 31/10/2011, desde que a soma dos excessos não ultrapasse a jornada máxima semanal prevista em lei, mediante a criação de um sistema compensatório que será denominado de BANCO DE HORAS;

As horas possíveis de serem compensadas, na paridade de **uma por uma**, serão aquelas que ultrapassam o limite semanal de 44 horas, ou outros limites previstos em lei ou no acordo coletivo de trabalho, permanecendo as jornadas diárias ajustadas;

A compensação das horas excedentes será feita através de redução de jornada em outros dias, com folgas individuais, coletivas ou por áreas, setores ou departamentos, em dias de gozo a serem adicionadas as férias ou ainda em dias que antecedem ou sucedem feriados;

O total das horas extras trabalhadas, objeto do presente Acordo, ficará totalmente registrado no Banco de Horas para ser compensado futuramente, **salvo se o empregado optar em receber o respectivo pagamento, na folha de pagamento do mês correspondente, com os acréscimos legais ou normativos, devendo manifestar sua opção até o dia 10 de cada mês;**

Não havendo o empregado optado pelo pagamento das referidas horas na folha de pagamento do mês correspondente, as horas extras trabalhadas ficarão destinadas automaticamente a compensação futura;

Os gestores ficam responsáveis pelo controle e pela comunicação mensal ao setor de Recursos Humanos em caso de folgas programadas;

As faltas não justificadas do registro de exceção de ponto serão remetidas como desconto ao banco de horas, utilizando-se as horas positivas geradas para abatimento das mesmas;

Havendo saldo positivo no final do presente acordo, a empresa efetuará a quitação das mesmas, com acréscimos legais, na folha do mês de outubro 2011, zerando-se o respectivo Banco de Horas;

Havendo saldo negativo no final do presente acordo, a empresa efetuará o desconto de 50% do montante total na folha de pagamento, transferindo os outros 50% para o Banco de Horas do ano seguinte;

Em caso de rescisão contratual por pedido de demissão, se restar qualquer saldo no banco de horas, positivo ou negativo, a empresa fará o acerto naquela data;

Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregador, a empresa pagará eventual saldo positivo de horas, mas não descontará referidas horas em caso de saldo negativo;

As partes reconhecem que o presente acordo está de acordo com a Constituição Federal e com a legislação trabalhista especial e complementar, e representa uma vantagem recíproca para a empresa e para os empregados, que podem disponibilizar maior tempo para o convívio familiar e de lazer, e a segunda que passa a poder melhor gerenciar suas atividades;

O presente acordo aplica-se a todos os empregados da empresa contratados por prazo indeterminado, exceto aqueles que não estão subordinados a horário ou exerçam cargo de supervisão, ou, gerencia.

**SERGIO LUIZ PACHECO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO

**SERGIO MOACIR LANGE
GERENTE**

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.